



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários, que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, lança para aprovação junto a Câmara Municipal, à luz do Art. 163, § 1º, I, do RI e Art. 48, da Lei Orgânica Municipal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Tururu Estado do Ceará.

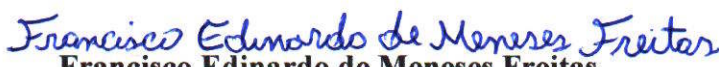
Art. 1º O inciso I do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Tururu/CE, passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu/CE, de 27 de novembro de 2025.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo


Francisco Edinardo de Meneses Freitas
Vice-Presidente


Francimar Magalhães Rodrigues
Vereador


Jefferson Patrick de Oliveira Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
2º TURNO
EM: 22 / 12 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 22 / 12 / 2025
SEM EFETOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
1º TURNO
EM: 09 / 12 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 27 / 11 / 2025
Francisco Evelardo Barbosa
RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as)

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade revogar o inciso I do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Tururu/CE, dispositivo que atualmente determina a realização de votação secreta na eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A alteração ora proposta é necessária para compatibilizar a Lei Orgânica com o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, recentemente aprovado, cujo art. 15 estabelece que a eleição da Mesa Diretora será realizada em **votação aberta, nominal e amplamente publicizada**, mediante chamada individual dos vereadores.

Sob o ponto de vista constitucional, a medida encontra sólido fundamento no princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e no princípio republicano, que orienta a atuação transparente dos agentes públicos e o controle social dos atos do Poder Legislativo. Há, no ordenamento brasileiro, clara tendência de ampliação da transparência nas deliberações parlamentares, evidenciada pela Emenda Constitucional nº 76/2013 — que suprimiu o voto secreto em diversas hipóteses — e pela consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o sigilo constitui exceção e deve ser reservado apenas às hipóteses constitucionalmente justificadas.

A adoção do voto aberto na eleição da Mesa Diretora fortalece a legitimidade democrática da Casa Legislativa, permitindo ao cidadão conhecer a postura adotada por seu representante e avaliar, com maior precisão, a coerência política de sua atuação. Além disso, aumenta a *accountability* dos vereadores, aproximando a Câmara Municipal da sociedade que representa.

A alteração também promove maior racionalidade institucional, reduzindo ambiguidades e conflitos normativos entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Ao revogar o inciso que determinava o voto secreto, resta assegurado que o processo eleitoral interno da Mesa Diretora será conduzido com base em regras claras, coerentes e harmônicas, assegurando-se maior segurança jurídica às deliberações da Câmara Municipal.

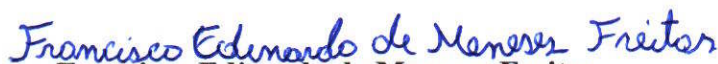
Por fim, trata-se de matéria estritamente organizacional, inserida na autonomia política do Município (art. 29 da CF/88), sem implicar qualquer afronta a cláusulas pétreas, garantias fundamentais ou princípios estruturantes da separação de Poderes.

Diante do exposto, a presente Emenda representa avanço institucional, reforça a transparência do processo legislativo e consolida os valores republicanos e democráticos que devem orientar o funcionamento do Parlamento municipal. Por tais razões, conta-se com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu/CE, de 27 de novembro de
2025.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo


Francisco Edinardo de Meneses Freitas
Vice-Presidente


Francimar Magalhães Rodrigues
Vereador


Jefferson Patrick de Oliveira Campos
Vereador